



SANÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 014/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 014/2023 foi detidamente analisado pelas comissões responsáveis Final, que deliberou pela sua constitucionalidade e por sua aprovação;
- **CONSIDERANDO** que os pareceres das comissões responsáveis foram analisados e recepcionados pelo plenário da Casa Legislativa;
- **CONSIDERANDO** que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres;

RESOLVE

Art. 1º - Sanciona o Projeto de Lei nº 014/2023;

Art. 2º Determinar a publicação da referida lei, Milagres, Bahia, 24 de novembro de 2023.



CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 614 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a assistência financeira complementar recebida da União destinada ao cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Art. 3º - Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar no âmbito da Administração Municipal, os ocupantes dos cargos públicos de enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 4º- O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O valor do repasse que trata o art. 1º, desta Lei, em forma de Auxílio Financeiro Complementar, terá seu valor condicionado ao valor repassado pela União Federal, podendo este ser variável.

§1º O valor do Auxílio Financeiro Complementar recebido por cada profissional será

Centro Administrativo Municipal

Avenida Manoel Pereira de Andrade – CENTRO – Milagres – Bahia

CNPJ – 13.720.263/0001-17

Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

calculado pela diferença entre o piso legal e a remuneração do servidor público.

§2º O piso legal, tratado na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - BAHIA, em 24 de novembro de 2023.



CÉZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito Municipal